



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

LEI N.º 1.791

DE

06 DE MAIO DE 2024

Certifico que o presente  
foi publicado no átrio dos  
órgãos em 06/05/2024  
Ass:

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Itaberaba para a Legislatura 2025 – 2028 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Itaberaba para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será fixado em parcela mensal até **R\$ 13.909,60 (treze mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos)**, observado o disposto no inciso VI, alínea f, art. 29, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** - Fica autorizado à reposição das perdas inflacionaria, devendo ser observado o índice de correção INPC dos últimos dozes meses a sua fixação.

**Art. 3º** - Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, pelo inciso XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Fica autorizado o reajuste do subsídio de vereador, previsto no **art. 1º**, em face ao aumento do subsídio de deputado da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, nos termos do artigo 29, VI, alínea "b" da Constituição Federal, respeitando o teto previsto de 40% (trinta por cento).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABERABA, em 06 de maio de 2024.

  
RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS  
Prefeito